

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM**
"Independência e Harmonia"



LEI Nº. 949

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina o Horário de Atendimento ao público no Comércio Local.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados na cidade de Boa Viagem, em suas atividades de atendimento ao público, obedecerão aos seguintes horários:

I – de segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento normal regido pela Lei Trabalhista.

II – aos sábados os comerciários trabalharão até as treze horas, ficando os comerciantes livres para escolherem o horário de fechar o seu estabelecimento.

§ 1º - Para efeito desta lei, situam-se na cidade de Boa Viagem os estabelecimentos instalados dentro dos limites definidos em lei municipal como zona urbana.

§ 2º - Quando as comemorações alusivas ao dia das Mães, ao dia dos Pais, ao dia dos Namorados e ao Natal recaírem aos Sábados e Domingos, o atendimento ao Público dar-se-á aos sábados mediante o acordo entre comerciante e comerciante.

§ 3º - Para efeito desta lei não constitui atendimento ao Público no despacho de mercadorias, bens e serviços para entrega no domicílio do consumidor.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – panificadoras;

II – cinemas, casas de espetáculos, casas de diversão e similares;

III – bares, restaurantes e similares;

IV – farmácias e drogarias;

V – postos de combustíveis automotores;

VI – exposições e feiras-livres autorizadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Para efeito deste artigo, considerar-se-á a atividade preponderante do estabelecimento.



Boa Viagem - Ce

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM**
"Independência e Harmonia"



§ 2º. Entende-se como preponderante a atividade que responder por mais da metade das vendas do estabelecimento.


Art. 3º. O comerciante que manter o s comerciários em seu estabelecimento após o horário de liberação do disposto desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por infração, aumentada em 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência.

§ 1º. Considera-se reincidente o estabelecimento autuado mais de uma vez, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As multas serão aplicadas pelos agentes do Fisco Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO 2006.



ROSA VIEIRA FERNANDES
PRESIDENTA